



**CONTRATO Nº 145/2012 (PMRC)**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2012 (PMRC)**

**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA  
REALIZAÇÃO DE REFORMA EM SALA E CONSTRUÇÃO DE COZINHA E  
REFEITÓRIO NA ESCOLA MUNICIPAL "CORREIA DEFREITAS", NESTA CIDADE**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª. CLEUZA MOLINI ORMENEZE, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **NETUNO ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Pires, nº 152, Jardim Humberto Ribeiro Vergueiro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 08.828.924/0001-92, neste ato representada pelo sócio, o Sr. MARCELO RODRIGUES MARTELINI, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.769.387-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 863.407.789-68, residente e domiciliado na Rua Romualdo Chiarotti, nº 100, Jardim Europa, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 029/2012 (PMRC), homologado em 06 de Setembro de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo **a contratação de Empresa de Construção Civil, para realização de reforma em sala e construção de cozinha e refeitório na Escola Municipal "Correia Defreitas", nesta cidade, conforme Edital de Tomada de Preços nº 029/2012 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

LOTE 01					
<b>Obra:</b>	Construção de Cozinha/Refeitório – Escola Municipal "Correia Defreitas"	<b>Data:</b>	21/06/12		
<b>Propr.</b>	Prefeitura Municipal	<b>Área:</b>	84,44m2		
<b>Ender.</b>	Rua Mjr. João Leonel de Carvalho - Centro	<b>Cidade:</b>	Ribeirão Claro - Pr		
Item	Discriminação	Un	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
<b>1</b>	<b>Serviços Preliminares</b>				<b>610,82</b>
1.1	Locação da Obra com gabarito de madeira.	m2	55,5	6,26	347,43
1.2	Instalação de Placa de obra chapa 2,00x1,00m em chapa galvanizada padrão - Prefeitura Municipal.	m2	1	263,39	263,39
<b>2</b>	<b>Movimentação em terra</b>				<b>829,53</b>
2.1	Escavação manual de valas em solo arenoso com profundidade variável de até 1,0m.	m3	7,34	41,58	305,20
2.2	Apiloamento e regularização de fundo de vala, com maço de 30 kg.	m2	7,34	4,04	29,65
2.3	Reaterro da fundação compactado manualmente em camadas de 20cm, com maço de 30 kg.	m3	13,88	35,64	494,68
<b>3</b>	<b>Fundação</b>				<b>7.118,01</b>
3.1	Estaca a trado (Broca) d: 25cm em concreto Fck:15 MPA moldada in-loco, comprimento 2m, perfuração e lançamento de concreto.	m	30	51,74	1.552,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



3.2	Concreto Armado para blocos, inclusive forma, concreto, armação fck= 15 MPA, ferragem 77kg/m3, preparado com betoneira e lançado.	m3	1,5	1.672,24	2.508,36
3.3	Concreto Armado para vigas baldrame, inclusive forma, concreto, armação, fck= 20 MPA, ferragens 77 kg/m3, preparado com betoneira e lançado.	m3	1,83	1.670,74	3.057,45
<b>4</b>	<b>Superestrutura</b>				<b>7.842,82</b>
4.1	Concreto Armado para vigas de respaldo inclusive forma, concreto, armação fck= 20 MPA, ferragem 77kg/m3, preparado com betoneira e lançado.	m3	1,1	1.672,24	1.839,46
4.2	Concreto Armado para pilares inclusive forma, concreto, armação fck= 20 MPA, ferragem 77kg/m3, preparado com betoneira e lançado.	m3	1,34	1.670,74	2.238,79
4.3	Laje pré-moldada tipo treliça H: 12cm para forro inclusive escoramento.	m2	55,5	67,83	3.764,57
<b>5</b>	<b>Alvenaria</b>				<b>8.696,73</b>
5.1	Alvenaria de tijolos de 6 furos e: 14cm assentado com argamassa mista (1:4+130 Kg cimento/m3).	m2	185,55	46,87	8.696,73
<b>6</b>	<b>Estrutura e cobertura</b>				<b>4.999,97</b>
6.1	Estrutura em madeira para cobertura de telha cerâmica com beiral, apoiada sobre vigas de respaldo e pilares de concreto na parede.	m2	84,44	27,67	2.336,45
6.2	Retirada de estrutura de madeira pontaleada para telhas cerâmicas.	m2	19,26	7,53	145,03
6.3	Calha com chapa galvanizada nº24 des. 50cm.	m	12	39,79	477,48
6.4	Rufos em chapa galvanizada nº24 des. 50 cm.	m	21,25	35,35	751,19
6.5	Cobertura com telha de fibrocimento 6mm incluso juntas de vedação e acessórios de fixação, inclinação de 10%.	m2	55,5	23,24	1.289,82
<b>7</b>	<b>Esquadria metálica/madeira</b>				<b>6.203,61</b>
7.1	Porta de madeira 0,80x2,10m incluindo fechadura e dobradiça.	un	3	318,19	954,57
7.2	Porta de madeira 0,70x2,10m incluindo fechadura e dobradiça.	un	2	316,49	632,98
7.3	Porta de ferro de correr 1,50x2,10m incluindo fechadura e dobradiça.		3,15	291,63	918,63
7.4	Vitrô de ferro laminado de correr 150x100cm.	m2	1,5	571,70	857,55
7.5	Vitrô de ferro laminado de correr 200x100cm.	m2	6	421,78	2.530,68
7.6	Vitrô de ferro laminado basculante 0,80x0,60cm.	m2	0,96	322,08	309,20
<b>8</b>	<b>Instalações elétricas</b>				<b>4.609,03</b>
8.1	Quadro central de distribuição para 6 disjuntores com barramento.	un	1	69,55	69,55
8.2	Dijuntores termomagnético monofásico 20 a 30A.	un	5	8,53	42,65
8.3	Ponto de tomada com eletroduto de 3/4.	pt	20	108,87	2.177,40
8.4	Ponto de interruptor com eletroduto de 3/4.	pt	7	98,60	690,20
8.5	Luminaria simples para lâmpada incandescente - 100w.	un	2	2,27	4,54
8.6	Ponto de luz no teto com eletroduto de 3/4.	pt	9	131,06	1.179,54
8.7	Luminaria fluorescente de sobrepor simples completa para 2 lâmpadas de 40 Watts.	un	5	89,03	445,15
<b>9</b>	<b>Instalações Hidraulicas</b>				<b>2.571,56</b>
<b>9.1</b>	<b>REDE DE AGUA</b>				
9.2	Ponto de água diâmetro médio 32mm	pt	3	71,78	215,34
9.3	Caixa de alvenaria 60x60 com tampa em concreto armado.	un	3	159,76	479,28
9.4	Tubo de PVC 100 mm.	m	10	18,18	181,80
9.5	Tubo de PVC 50 mm.	m	5	14,31	71,55
9.6	Tubo de PVC 40 mm.	m	5	12,11	60,55
9.7	Caixa sifonada em PVC 150x185x75mm simples.	un	5	39,60	198,00
9.8	Caixa d'agua 1000 litros de poliuretano inclusive entrada com torneira e boia.	un	1	702,43	702,43
<b>9.9</b>	<b>REDE DE ESGOTO</b>				
9.10	Ponto de esgoto 100 mm para vaso sanitário.	pt	2	109,07	218,14
9.11	Ponto de esgoto para pia de cozinha.	pt	2	109,07	218,14
9.12	Ponto de esgoto para tanque.	pt	1	89,16	89,16
9.13	Tanque de aço inox chapa 22/304 - 52x54x30cm	un	1	137,17	137,17
<b>10</b>	<b>Peças e metais sanitarios</b>				<b>2.216,59</b>
10.1	Bancada de granito para balcão de atendimento.	m	2	204,65	409,30
10.2	Bancada de granito para pia da cozinha	m	2,4	204,65	491,16
10.3	Cuba de aço inoxidável 40,0x34,0x11,5cm - fornecimento e instalação.	un	2	73,51	147,02
10.4	Pia de louça branca medio luxo c/ coluna c/ acessórios em metal cromado.	un	1	325,09	325,09
10.5	Vaso sanitário de louça branco completo.	un	2	211,63	423,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



10.6	Válvula de descarga de metal 5mm.	un	2	174,54	349,08
10.7	Cabide de louça branca tipo gancho.	un	2	35,84	71,68
<b>11</b>	<b>Prevenção contra incêndio</b>				<b>559,56</b>
11.1	Extintor manual com respectivas placas de sinais e demarcação no piso, de pó químico 6kg e CO2.	un	1	440,14	440,14
11.2	Extintor manual com respectivas placas de sinais e demarcação no piso, de água pressurizada 10L.	un	1	119,42	119,42
<b>12</b>	<b>Revestimento de parede, e forro</b>				<b>13.144,63</b>
12.1	Chapisco em paredes traço 1:3 (cimento e areia) espessura 0,5cm, preparo mecânico.	m2	371,1	4,39	1.629,13
12.2	Azulejo branco 20x20cm assentado com argamassa colante e rejunte de cimento branco.	m2	72,3	34,65	2.505,20
12.3	Reboco paulista com argamassa cimento, cal e areia traço 1:2:11 com preparação mecânica E: 2cm.	m2	371,1	24,28	9.010,31
<b>13</b>	<b>Revestimento de piso</b>				<b>7.033,70</b>
13.1	Lastro de brita 25MM E: 3cm incluso compactação manual.	m2	55,5	2,62	145,41
13.2	Piso em concreto traço 1:2,5:5 E: 8cm espessura.	m2	55,5	47,17	2.617,94
13.3	Regularização de piso com argamassa de cimento E: 2cm, desempenado e queimado com desempenadeira de aço.	m2	55,5	13,13	728,72
13.4	Piso cerâmico 30X30 assentado com cimento colante incluindo rejunte e rodapé.	m2	55,5	47,87	2.656,79
13.5	Calçada externa com espessura de 7 cm, em concreto desempenado, com junta seca de dilatação.	m2	21,25	41,64	884,85
<b>14</b>	<b>Pintura</b>				<b>3.229,84</b>
14.1	Pintura em paredes internas/externas preparada com 3 demãos de tinta latex PVA.	m2	298,8	9,66	2.886,41
14.2	Esmalte sintético em esquadrias de madeira.	m2	7,98	15,77	125,84
14.3	Esmalte sintético em esquadrias metálicas.	m2	8,46	25,72	217,59
<b>15</b>	<b>Vidros</b>				<b>581,37</b>
15.1	Vidro cancelado 4mm instalado.	m2	8,46	68,72	581,37
<b>16</b>	<b>Limpeza da obra</b>				<b>90,47</b>
16.1	Limpeza geral da obra.	m2	55,5	1,63	90,47
<b>VALOR TOTAL LOTE 01</b>					<b>70.338,25</b>

LOTE 02			
<b>Obra:</b>	Reforma de sala – Escola Municipal "Correia Defreitas"	<b>Data:</b>	10/05/12
<b>Propr.</b>	Prefeitura Municipal	<b>Área:</b>	27,80 m2
<b>Ender.</b>	Rua Mjr. João Leonel de Carvalho - Centro	<b>Cidade:</b>	Ribeirão Claro - Pr

Item	Discriminação	Un	Quant		
<b>1</b>	<b>Esquadria de ferro/madeira</b>				<b>1.308,37</b>
1.1	Vitrô de ferro laminado de correr 200x100cm.	m2	2,00	368,98	737,96
1.2	Porta de madeira almofadada para verniz 0,80x2,10m, incluso aduela 1A, alizar 1A e dobradiça com anel.	un	1,00	570,41	570,41
<b>2</b>	<b>Demolições e retiradas</b>				<b>1.986,92</b>
2.1	Retirada de forro em régua de madeira, inclusive perfis.	m2	27,80	8,17	227,13
2.2	Demolição manual de piso e contrapiso.	m2	27,80	15,73	437,29
2.3	Retirada de janela de ferro	un	2,00	7,27	14,54
2.4	Retirada de porta.	un	1,00	7,27	7,27
2.5	Retirada de azulejo em parede.	m2	32,10	40,52	1.300,69
<b>3</b>	<b>Instalações elétricas</b>				<b>159,96</b>
3.1	Luminaria fluorescente de sobrepor simples completa para 2 lâmpadas de 40 Watts.	un	2,00	79,98	159,96
<b>4</b>	<b>Revestimento de piso/forro</b>				<b>3.935,66</b>
4.1	Lastro de concreto traço 1:2,5:5, espessura de 5cm, preparo mecânico incluso aditivo impermeabilizante.	m3	27,80	31,64	879,59
4.2	Regularização de piso com argamassa de cimento E: 2cm, traço 1:3, desempenado e queimado com desempenadeira de aço.	m2	27,80	13,15	365,57
4.3	Piso cerâmico 30x30cm, PEI-4, assentado com argamassa colante traço 1:4, incluindo rejunte de cimento e rodapé.	m2	27,80	50,91	1.415,30
4.4	Colocação de forro de pvc em placas, largura 10cm, espessura 8mm, liso, inclusive colocação.	m2	27,80	23,62	656,64
4.5	Emboço em paredes internas traço 1:5 (cal e areia média) espessura 2,0cm, preparo manual.	m2	32,10	19,27	618,57



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



5	Pintura				719,15
5.1	Pintura em paredes internas preparada com 2 demãos de tinta latex PVA:	m2	64,20	9,67	620,81
5.2	Esmalte sintético em esquadrias de madeira, 3 demãos.	m2	3,36	13,95	46,87
5.3	Esmalte sintético em esquadrias metálicas, 2 demãos.	m2	2,00	25,73	51,46
6	Vidros				137,50
6.1	Vidro cancelado 4mm instalado.	m2	2,00	68,75	137,50
7	Limpeza da obra				45,04
7.1	Limpeza geral da obra.	m2	27,80	1,62	45,04
<b>VALOR TOTAL LOTE 02</b>					<b>8.292,60</b>

<b>VALOR TOTAL LOTE 01 + LOTE 02</b>					<b>78.630,85</b>
--------------------------------------	--	--	--	--	------------------

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Tomada de Preços nº 029/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 78.630,85 (Setenta e oito mil, seiscentos trinta reais e oitenta e cinco centavos)**, pela prestação de serviços descrita na cláusula primeira, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes.

**Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A prestação de serviços deverá ser entregue de forma integral, em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados após a entrega da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, ou no local indicado da referida Autorização.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, de 06 de Setembro de 2012 a 03 de Fevereiro de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento referente aos serviços prestados, objeto da Tomada de Preços nº 029/2012 (PMRC), serão realizados à prazo e em parcelas, em 15 (quinze) dias consecutivos após a execução dos serviços e procedida a devida vistoria, medição e aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	12	1	063	4490510105	2519	1000	Recursos ordinários – Livres	Escolas/Colégios

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

**Parágrafo Único:** O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- a) Efetuar a execução e entrega dos serviços em até 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos,



- contados após a emissão de Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número da Tomada de Preços, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
  - Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
  - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
  - Executar os serviços de maneira que a obra fique totalmente pronta no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
  - Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação seja eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção;
  - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos de proteção individual, ferramentas, inclusive segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
  - Apresentar ficha de empregados, ficha de EPI;
  - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

#### **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

#### **Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou



c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

#### **Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste contrato.

#### **Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro:** Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto:** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto:** A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.



**Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Sr<sup>a</sup>. CLEUZA MOLINI ORMENEZE, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Tomada de Preços nº 029/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona – DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 06 de Setembro de 2012.

  
Gerardo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal – Contratante


  
Cleuza Molini Ormeneze  
Sec Mun de Educ, Cult, Esp e Lazer – Contratante

  
Marcelo Rodrigues Martelini  
Netuno Engenharia Ltda – Contratada

Testemunhas:


Visto do Departamento Jurídico:

  
OAB-PR. 55.803  
Advogado  
Simeão Sampaio de Paula



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 087/2012

**SÚMULA:** Nomeia membros e Diretoria do Conselho Municipal de Educação do Município de Ribeirão Claro.

O Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com o que preceitua o inciso I do Artigo 7º da Lei Municipal nº 161/99 de 07/10/1999, alterada pela Lei Municipal nº 642/2010, de 21/05/10,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º.** Ficam nomeadas as Entidades e seus representantes, para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Ribeirão Claro, biênio 2012/2014:

- **Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**  
Titular: Cleuza Molini Ormeneze, RG 4.032.254-0 SSP/PP, CPF 512.320.009-44;

Suplente: Marina Golinelli Vian Ploli, RG 6.429.645-0 SSP/SP, CPF 980.226.109-25;

- **Representantes dos Diretores das Escolas Públicas da Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino:**

Titular: Daniela Rodrigues Martelini Rahuum. RG 5.939.655-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1451/2012 – (PMRC)  
TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2012 (PMRC)

**Objeto:** Contratação de Empresa de Construção Civil, para realização de reforma em sala e construção de cozinha e refetório na Escola Municipal "Correia Derreilas", nesta cidade.

**Contratada:** NETUNO ENGENHARIA LTDA

**CNPJ/MF:** 08.828.924/0001-92

**Valor:** R\$ 78.630,85 (Setenta e oito mil seiscentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos).

**Pagamento:** 15 (quinze) dias consecutivos após a execução dos serviços e procedida a devida vitória, medição e aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, e mediante apresentação de Nota Fiscal. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Vigência:** 06 de Setembro de 2012 a 03 de Fevereiro de 2013.

**Assinatura:** 06 de Setembro de 2012.

**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JACAREZINHO - PARANÁ**  
Secretaria da Vara Civil  
Rua Salomão Azevedo, 260 - Nome Abstracurbo  
84100-000 - Fone/Fax: (41) 3237-5151 Itaipua, PR

**EDITAL DE CITAÇÃO DE IMOBILIÁRIA, SCYLLA PEIXOTO, bem como de possíveis sucessores, herdeiros, interessados e desconhecidos, para fins de citação, bem como de EVENTUAIS INTERESSADOS COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS**

O Doutor ROBERTO ARTHUR DAVID, MM, Juiz de Direito desta Comarca Jacarezinho, Estado do Paraná, na forma da lei,

**FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente IMOBILIÁRIA SCYLLA PEIXOTO, bem como seus possíveis SUCESSORES, TERCEIROS INTERESSADOS e EVENTUAIS INTERESSADOS para fins desta ação, de que neste juízo tramitam os autos de USUCAPIAO autuados sob n. 0002006-39.2012.8.16.0096, em que é requerente MERCEDES COPPI NAVARRO, tendo como objeto o seguinte bem imóvel (descrição do imóvel usucapiendo junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Jacarezinho - Paraná): "[...] pela Escritura Pública lavrada em data de 13.09.1966, devidamente inscrita sob n. 17.324, em favor de SCYLLA PEIXOTO, inscrita no RGI nº 100.000.000, em favor de SCYLLA PEIXOTO (nome abstracurbo) e SCYLLA PEIXOTO (nome abstracurbo), denominados lote n.8 da quadra B, do loteamento denominado Parque Bela Vista neste Município e Comarca, remanescente de área maior, com aproximadamente 308,00 m2, confrontando pela frente com a Rua Rio Apa, cujas divisas e demais confrontações constam do título" (destaque no original). De acordo com a Certidão Maravilha expedida pela Prefeitura Municipal, em 25 de abril do corrente ano, o imóvel usucapiendo possui a seguinte descrição: "1. Um imóvel próprio, terreno urbano, localizado à Rua Presidente Castelo Branco, Parque Bela Vista, nesta cidade, de propriedade de PAULO DO CARMO, com área de 308,00 m2, ou seja, confronta-se pela frente com alinhamento predial da Rua Presidente Castelo Branco, na distância de 11,00 metros; pelo lado direito confronta-se com a residência n. 482 da Rua Presidente Castelo Branco, na distância de 28,00 metros; pelo lado esquerdo confronta-se com a residência n. 462 da Rua Presidente Castelo Branco, na distância de 0,00 metros; pelo lado posterior com a residência n. 47 e 53 da Rua Presidente Castelo Branco, na distância de 11,00 metros. No referido lote encontra-se uma edificação residencial em alvenaria com 107,00 m2 de área construída, localizada a Rua**